

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 06/11/18

1º SECRETÁRIO

Valdileia Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo

BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

PROCESSO Nº 665/2018

PROJETO DE LEI Nº 354/2018

"Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro de fornecedores, no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - As empresas que desenvolvem atividades comerciais recicláveis, que comprem material metálico pra reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais metálicos, que operam com o comércio de ferro velho ou sucatas e que comercializam baterias e transformadores usados, localizadas no Município de Boa Vista, devem manter registros que comprovem a origem dos fios de cobre e metálicos em geral, arames, peças, placas, tubos, tampos e outros do gênero, em aço, cobre, alumínio, ferro ou outro material que adquirirem.

Art. 2º - As empresas devem cadastrar no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1º desta Lei, mediante a apresentação de documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.

Parágrafo único - Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a quantidade e a data da compra.

Art. 3º - As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitos às penalidades abaixo especificadas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - Advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa;

II - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, na segunda infração;

III - Cassação do Alvará de Licença do estabelecimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 26 de outubro 2018.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

Vereador - PC do B

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 1º/11/2018
Horário: 09:10
<i>M. Duarte</i>

PRESIDÊNCIA
Recebido em 31/10/18
As 10:20 horas
Rubrica: *[assinatura]*



**BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo tornar obrigatória o cadastro de pessoas físicas e jurídicas que vendem materiais recicláveis no Município de Boa Vista.

O elevado índice de furtos de materiais recicláveis, sempre foi uma problemática para a maioria dos munícipes, pelo fato de muitos usuários de drogas e vândalos ter como prática para o sustento de seus vícios o furto de Fios, Contadores de águas, Tampas de Bueiros e etc.

O presente projeto de Lei apresentado, visa contribuir com as autoridades de segurança em nosso município, para inibir tais práticas ilícitas relacionada a compra e venda de materiais recicláveis das empresas constituídas em Boa Vista.

O Projeto de Lei em discussão fortalecerá, as empresas, cooperativas de catadores e os cidadãos que de maneira digna e honesta trabalham na coleta seletiva de materiais recicláveis no município de Boa Vista, para o sustento de suas famílias.

Destarte, conta-se com o apoio dos nobres vereadores dessa casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 26 de outubro 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

Vereador – PC do B